

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 16 Horário 15:02

Projeto de Lei Nº 14

Data: 23/02/2024

Executivo () Legislativo

Assinatura: Andreia Klein

 / /

Pauta

 / /

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

 / /

Ordem do Dia

() Sim
() Não

Emenda

26/02/2024

Aprovado

 / /

Rejeitado

 / /

Observações



Prefeitura Municipal de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287

87613469/0001-84

Exercício: 2024

APROVADO EM

26/02/2024

MARCO A. MACHADO
VEREADOR PRESIDENTE

PROJETO Nº 14, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE Aratiba, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$58.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				58.000,00
00	12	04	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL	
	1362	18.541.5300.2302.0000 3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
				Recurso Vinculado: 0759
	1363	18.541.5300.2302.0000 3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
				Recurso Vinculado: 0759
	1364	18.541.5300.2302.0000 3.3.90.32.00	MANUTENÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATL	2.000,00
				Recurso Vinculado: 0759

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

00	13	01	ENCARGOS GERAIS	
	1206	99.999.9999.0006.0000 9.9.99.99.99	RESERVA CONTIGENCIA RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS	-58.000,00
				Recurso Vinculado: 0500

-58.000,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287
87613469/0001-84

Exercício: 2024

PROJETO Nº 14 , DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA

Aos 23 dias de fevereiro de 2024

GILBERTO LUIZ Assinado de forma digital por GILBERTO LUIZ
HENDGES:0086
1979087

GILBERTO LUIZ HENDGES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
Em dara supra.

LEONARDO ROBERTO BORTOLOTTI,
Secretário da Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. MARCO ANTÔNIO MACHADO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 014/2024 -
ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS (R\$ 58.000,00)

PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Abertura no orçamento vigente de crédito adicional especial (R\$ 58.000,00)”.

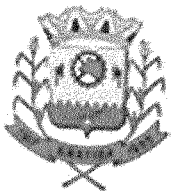
A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo.

A matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, uma vez que busca autorização para abertura de crédito especial, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320/1964:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

ART. 41. OS CRÉDITOS ADICIONAIS CLASSIFICAM-SE EM:

(...)

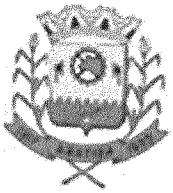
II - ESPECIAIS, OS DESTINADOS A DESPESAS PARA AS QUAIS NÃO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA;”

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre os créditos adicionais especiais, senão vejamos:

“O CRÉDITO ESPECIAL CRIA NOVO PROGRAMA PARA ATENDER A OBJETIVO NÃO PREVISTO NO ORÇAMENTO. DESTARTE, À MEDIDA QUE MELHORA O PROCESSO DE PLANEJAMENTO E QUE SEUS RESULTADOS SÃO EXPRESSOS EM PROGRAMAS NO ORÇAMENTO, TENDEM A DESAPARECER OS CRÉDITOS ESPECIAIS.”

“ASSIM, TODA VEZ QUE FICAR CONSTATADA A INEXISTÊNCIA OU A INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER A DETERMINADA DESPESA, O EXECUTIVO TERÁ A INICIATIVA DAS LEIS QUE AUTORIZEM OS CRÉDITOS ADICIONAIS, ESPECIAIS E SUPLEMENTARES E, POSTERIORMENTE À SUA APROVAÇÃO PELO LEGISLATIVO, EFETIVARÁ SUA ABERTURA POR DECRETO.” (in “A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em nossa análise, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela (Lei Federal nº 4.320/1964), senão vejamos:

“ART. 43. A ABERTURA DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS DEPENDE DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS PARA OCORRER À DESPESA E SERÁ PRECEDIDA DE EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA.”

O projeto em comento, na leitura da propositura, em especial sua justificativa, se nota a indicação que é a Gestão do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado (Lei Federal nº 4.320/1964), que reza:

ART. 42. OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS SERÃO AUTORIZADOS POR LEI E ABERTOS POR DECRETO EXECUTIVO.

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do poder executivo.

Cabe, ainda, ressaltar que a lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos especiais até determinada importância, conforme prevê o art. 7º, I, da Lei 4.320/64, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe. Sob o espectro enfocado - “Abertura no orçamento vigente de crédito adicional especial (R\$ 58.000,00)” - a proposta reúne condições de legalidade.

Entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência.

Aratiba, RS, 26 de fevereiro de 2024.

Marcelo José Pavan

Consultor Jurídico

OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 014/2024 - ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RS 58.000,00)

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

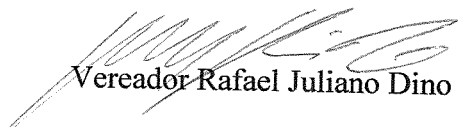
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 26 de fevereiro de 2024.


Vereador Rafael Juliano Dino


Vereadora Débora Lúcia Cenci


Vereador Paulo Altenhofer